



Ao Presidente da Comissão de

para os devidos fins

Em 30,03 1 do 23

Conceição de Maria Lage Rodrigues Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Presidente da Comissão de Constituição



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER DO SENHOR DEPUTADO MARDEN MENEZES, AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 51 DE 2023.

EMENTA: RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO 11 DE AGOSTO DE DESPORTE E LAZER

I. RELATÓRIO

A proposição ora relatada versa sobre o reconhecimento de utilidade pública da Associação 11 de agosto de Desporte e Lazer, que foi fundada em março de 2022, com sede e foro na cidade e Pedro II-PI, que tem por finalidades prestar e promover, parcial ou integralmente , em caráter filantrópico e beneficente, serviços esportivos e de lazer, tais como defesa e conservação do patrimônio histórico, artístico e esportivo.

Eis o relatório.

II. VOTO DO RELATOR

Em cumprimento ao disposto nos arts. 61 c/c 137 a 139, todos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passo a emitir voto acerca da proposição sob análise, no tocante aos aspectos constitucionais, legais e de legística.

Quanto à constitucionalidade, não há vício de iniciativa, tampouco quaisquer outros vícios, seja de natureza formal ou material, conforme depreende-se da leitura atenta dos arts. 105, inciso I, e o art. 96, alínea "b", ambos do Regimento Interno, c/c o art. 75, *caput*, da Constituição Estadual. Frise-se ainda que o trabalho desenvolvido pela Associação *in casu* se coaduna com os preceitos programáticos contidos no art. 3°, incisos I (construir uma sociedade livre, justa e solidária) e II (erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais) da Constituição Estadual, que são de mesmo teor dos incisos I e III do art. 3° da Constituição Federal, o que demonstra ser merecido esse reconhecimento de utilidade pública, visto a incapacidade do Estado de lidar solitariamente na busca pela realização desses relevantes objetivos fundamentais.

Quanto à legalidade, procedendo-se a um simples processo de checagem documental, com base nas exigências legais do art. 2°, da Lei Estadual n° 5.447 de 2005, não se vislumbrou qualquer irregularidade. Portanto, a Associação está apta a receber os benefícios da declaração de utilidade pública.

Quanto à legística, o projeto adotou boa técnica legislativa, nos moldes do art. 106 do

Av. Marechal Castelo Branco, 201 Bairro Cabral – CEP. 64000-810 Fone: (86) 3133 3022 Teresina – Piauí – Brasil www.alepi.pi.gov.br

refor

Regimento Interno, não sendo merecedor de qualquer ressalva.

Ante todo o exposto, não há motivos de qualquer ordem capaz de obstar o prosseguimento da proposição sob comento. Logo, manifesto-me **pela aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 51 de 2023.

Eis o voto e suas justificativas.

				AV.
III. PAR	Action for the Parish States of	707% /A	AT AND MOTOR	CCA
HRE ED/SHI		9 9 / 8	E B 18/8 B	LE E E
祖 祖 祖		9 7 / 4	S I S P I V B B	

() Aprovação.	astituição e Justiça, após discussão e deliberação, resolve pela:
() Rejeição.	
	MBen
	Deputado Marden Menezes
	Relator na CCJ
	Wi/wa/mans
Dep	Dep.
Dep	Dep
Dep	Dep

Sala das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa em Teresina/PI, 19 de abril de 2023.

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:

Av. Marechal Castelo Branco, 201 Bairro Cabral – CEP. 64000-810 Fone: (86) 3133 3022 Teresina – Piauí – Brasil www.alepi.pi.gov.br